FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE ::

LEI Nº 4.488 ,DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos, nos recém-nascidos, na forma que menciona.

ART 1º - Serão submetidos a exames oftalmológicos os recém- nascidos em maternidades e hospitais públicos, quando nascerem prematuramente, sofrerem trauma no parto, forem portadores de infecção congênita ou doenças com transmissão genética.

ART 2º - Para fins desta Lei, consideram-se maternidades ou hospitais públicos, além dos integrantes da rede própria do Município, os de caráter privado que prestem serviço ao Município mediante convênio.

ART 3º - Os exames referidos no art. 1º, serão realizados ainda no berçário, sendo a pesquisa do reflexo vermelho e a verificação de estrabismo feitas pelo pediatra, ficando por conta do oftalmologista dirimir qualquer dúvida diagnóstica e, por sua especificidade, a responsabilidade do exame de acuidade visual.

ART 4º - Os recém-nascidos examinados e que apresentarem qualquer tipo de anormalidade serão encaminhados para tratamento médico específico.

ART 5º - Revogadas as disposições, em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

Vereador : Pissula